

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2024, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF n° 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Bruno Mouzinho Regis, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencialnº32/2023, cujoobjetoforaaformalizaçãodeSistemadeRegistrode Preçosparaa contratação de empresa paraprestação de serviço completo de Buffet fornecimento de alimentos, processada nos termos do Processo Administrativo nº3735/2023 aqual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art.15 da Lei Federal nº 8666/93, regulamentado pela Resoluçãonº1.412/2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apresente Ata de registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviço completo de Buffete fornecimento de alimentos, com locação de espaço físico, café da manhã, almoço/jantar, coffee break e coquetel, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP,a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA**,na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Único – Qualquer órgão ou entidadede qualquer esfera da Administração pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não da licitação em epigrafe, observadas as exigências contidas no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão gerenciador, através da sua Comissão Permanente deLicitação, obriga-se a:

- a)Gerenciar a presente ARP,indicando, sempre que solicitado,os nomes dos fornecedores, os preços e os quantitativos disponíveis registrados,observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c)Observar para que,durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado,e de aplicação de penalidades;



ESTADODAPARAÍBA ASSEMBLÉIALEGISLATIVA COMISSÃOPERMANENTEDELICITAÇÃO

- e)Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do Sistema de Registrode Preços;
- f)Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a ARP:
- g)Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ARP;
- h)Coordenara qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE APOSTERIORI

- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE APOSTERIORI, através d egestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a)Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificara conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão gerenciador eventuais desvantagens;
- d)Encaminhar ao Órgão gerenciador a respectiva nota de empenho;
- e)Enviar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f)Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **Fornecedor** obriga-se a:

- a)Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b)Informar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP:
- c) Entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos neste edital;
- d)Fornecer os produtosc onforme especificação e preços registrados na presente ARP;
- e)Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidade sconstatadas pelo Órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer sempre que solicitado, no prazo de 05(cinco) dias úteis ,documentos de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)Prover condições que possibilitem o atendimento da scondições firmadas apartir da data da assinaturada presente ARP;
- h)Ressarcir eventuais prejuízos causados aoÓrgão gerenciador e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas napresenteARP;
- i)Pagar, pontualmente, os fornecedoresecumprir com asobrigações fiscais,relativos aos produtos entregues,com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por ta Ipagamento;
- j)Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DAVIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de12(doze) meses, a contar da datad e sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços,as quantidades,os fornecedores e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA

CNPJ: 06.103.305/0001-05

ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, 1487, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB.

RESPONSÀVEL: DEMOSTHENES COSTA DE AGUIAR - RG Nº 574.971 e CPF Nº 205.329.544-91

	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOTE ÚNICO	01	Locação de espaço físico climatizado com acomodação para 300 pessoas com serviço de Buffet (Almoço/Jantar). Cardápio: Entrada com salgados; 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 02 tipos de sobremesa; refrigerante; suco; coquetel de frutas sem álcool; água mineral; água de coco e gelo de água mineral.	Unidade	08	29.725,00	237.800,00
	02	Café da manhã servido no local do evento. Cardápio: sucos; frutas da época; cereais; granola; mini pães; bolos; salada de frutas; cuscuz ensopado; croissant; rosca; frios; torradas; requeijão; geleia; manteiga; ovos; macaxeira; inhame; tapioca; café; leite; iogurte; chocolate e água mineral.	Unidade	4.000	32,00	128.000,00
	03	Almoço/jantar tipo self-service servido no local do evento. Cardápio: 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 01 tipo de sobremesa; refrigerante ou suco e água mineral.	Unidade	4.000	60,00	240.000,00



ESTADODAPARAÍBA ASSEMBLÉIALEGISLATIVA COMISSÃOPERMANENTEDELICITAÇÃO

04	Cofee Break servido no local do evento. Cardápio: sanduiches; bolos; salgados; mini pães; salada de frutas; croissant; frutas da época; café; suco; refrigerante e água mineral.	Unidade	4.000	32,00	128.000,00
05	Coquetel servido no local do evento. Cardápio: canapés; lâminas com pães decorados com frios; antepastos; salgados de forno; salgados quentes; frios; patola de caranguejo; camarão empanado; refrigerante, suco; coquetel de frutas, água mineral e gelo de água mineral.	Unidade	4.000	60,00	240.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do contrato decorrente desta Ata será custeada com recursos oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa na classificação funcional programática 01.101.01122.5046.4216 no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30(trinta) dias, a contar da apresentação da notafiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado após aformalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos produtos (em duas vias), onde conste o **"ATESTADO"** de recebimento por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será condicionado aocumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 12.1do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial **nº 32/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Atade Registro de Preços não obriga o Órgão gerenciador, nem o Órgão participante, se for o caso, afirmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e asespecificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas na forma de extrat ono Diário do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único- A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Órgãogerenciadorpromoverasnecessáriasnegociaçõesjuntoaosfornecedoresparanegociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a)Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições dapresenteARP;
- b)Recusar-se a retirar a nota de empenhoe/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)Der a causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro dePreços;
- e)Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preço sregistrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- a)Em razão de interesse público, devidamente justificada;

II–Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito,comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único- O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e oc ontraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a)Advertência;

- b)Multa de 10%(dezporcento) sobre o valor POR ITEM do contrato,no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c)Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência,até o máximo de10% (dez por cento) sobre o valor totaldo contrato, quando alicitante vencedora, injustificadamente, ou pormotivo não aceito pela Assembleia Legislativa, deixar de atender totalmente à solicitação o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato,ou ainda no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
- d)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com aAdministração Pública, por até 05(cinco) anos.



Parágrafo Único- O valor da multa, aplicada após regular processoa dministrativo, será descontado da Contratada, observando-se os pagamentos e eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a)Processo Administrativo Nº 3735/2023;
- b)Edital de Pregão Presencial nº32/2023;
- c) Proposta Comercial da empresa vencedora;
- d)Ata da Sessão do Pregão Presencial nº32/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidadede JoãoPessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Caldas Lins Junior, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA Bruno Mouzinho Regis Diretor Geral



CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA Fornecedor

BRUNO MOUZINH O

Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO REGIS:0343319543

REGIS:0343

3195439

Dados: 2024.02.07 09:34:44 -03'00'

4 -03 00